



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2023

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP: 45.310-000, e-mail: nfe.upariodoce@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: SYSTECH MEDICAL SERVICOS HOSPITALARES EIRELI- SYSTECH SERVICOS HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.536.634/0001-21, com sede na R Gilvan Fernandes, Nº 188, LTM Via Norte II Galpões Quadra 13 Lote 22 Galpão 10, Recreio Ipitanga, Lauro De Freitas/Ba, CEP.: 42.700-530, e-mail: financeiro@systechmedical.com.br, Representada Neste Ato Pelo Sr. Paulo Henrique Cerqueira Da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 817.042.085-72.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço de Locação de Bombas de infusão em benefício da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce– UPA RIO DOCE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação do serviço locação de de bomba de infusão MDK – MI23 e Cateteres tipo equipo para bomba de infusão, para atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce, conforme quando abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOMBA DE INFUSÃO - MDK / MI23	12	BIP0001	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
2	CATETER TIPO EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO (2350MM)	80	CTE0003	R\$ 8,76	R\$ 700,80
3	CATETER TIPO EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL EQP I 13 (18 00MM)	50	CTE0001	R\$ 14,95	R\$ 747,50
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 5.888,30



Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atenção às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce, aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico e às cláusulas previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo terceiro - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre o Município de Olinda e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da UPA RIO DOCE.

Parágrafo quarto - Responsabiliza-se a CONTRATADA pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos cedidos em locação, repondo de modo gratuito as peças danificadas em decorrência do desgaste natural do equipamento, mediante avaliação prévia da área técnica da CONTRATADA, emitindo, quando necessário, laudo sobre danos constatados. Em caso de dano constatado que não possa ser resolvido de imediato, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipamento backup sem custos adicionais, sendo que o prazo máximo para realização da troca de equipamentos, por parte da CONTRATADA, é de até 12h após a abertura do chamado pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O SLA de atendimento para chamados de realização de Manutenção Corretiva é de 4h após a abertura do chamado pela CONTRATANTE. Já a manutenção preventiva deve seguir cronograma estipulado pela CONTRATADA; esta obriga-se a disponibilizar o calendário de manutenções preventivas com antecedência à Direção da UPA RIO DOCE.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª - Pela prestação do serviço de LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO E SEUS COMPONENTES, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 5.888,30 (cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, e à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral e das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico na conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**, cujos dados são os seguintes: Banco Itaú, Agência: 1632, Conta Corrente: 20851-6.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 27/07/2023 e término em 27/07/2024, renovável por igual período, desde que não haja manifestação formal, de qualquer das partes, pela falta de interesse na sua renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de gestão nº 131/2023, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo único – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 131/2023, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, ensejará a rescisão do presente contrato, imediatamente, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA** ou de pagamento de multa.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou, em prazo inferior, na hipótese de a **CONTRATANTE** providenciar a substituição do serviço.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo de vigência previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de gestão nº 131/2023, firmado entre a **CONTRATANTE** e o MUNICÍPIO DE OLINDA, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;

b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;

c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;

d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII



GESTÃO EM SAÚDE

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esse profissional deverá ser retirado da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Salvador-BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 27 de julho de 2023.



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO SYSTECH X UPA RIO DOCE- LOCAÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO docx

Código do documento b1415f26-9750-425b-abca-5c6be69db181



Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



PAULO HENRIQUE CERQUEIRA DA CRUZ
diretoria tecnica@systechmedical.com.br
Assinou como parte

Paulo



MARCOS JORGE DOS SANTOS LIMA
diretoriaadm@systechmedical.com.br
Assinou como testemunha

MARCOS JORGE DOS SANTOS LIMA



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



Larissa Barbosa de Vasconcelos
prestacao.upariodoce@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Larissa Barbosa de Vasconcelos

Eventos do documento

18 Sep 2023, 11:17:39

Documento b1415f26-9750-425b-abca-5c6be69db181 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-18T11:17:39-03:00

18 Sep 2023, 11:24:12

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-18T11:24:12-03:00

18 Sep 2023, 11:57:01

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 43976) - [Geolocalização: -12.9946729 -38.4557777](#) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-09-18T11:57:01-03:00

20 Sep 2023, 09:09:08

PAULO HENRIQUE CERQUEIRA DA CRUZ **Assinou como parte** - Email: diretoriatecnica@systechmedical.com.br - IP: 45.168.90.87 (45.168.90.87.lexcom.net.br porta: 35300) - Documento de identificação informado: 817.042.085-72 - DATE_ATOM: 2023-09-20T09:09:08-03:00

20 Sep 2023, 13:36:17

MARCOS JORGE DOS SANTOS LIMA **Assinou como testemunha** - Email: diretoriaadm@systechmedical.com.br - IP: 170.245.236.160 (160-236-245-170.iclicktelecom.net.br porta: 53636) - [Geolocalização: -12.7670634 -38.1865043](#) - Documento de identificação informado: 794.090.405-15 - DATE_ATOM: 2023-09-20T13:36:17-03:00

20 Sep 2023, 15:11:39

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 62228) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-09-20T15:11:39-03:00

20 Sep 2023, 15:38:36

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 62446) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-09-20T15:38:36-03:00

20 Sep 2023, 15:48:00

LARISSA BARBOSA DE VASCONCELOS **Acusou recebimento** - Email: prestacao.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 45.224.211.99 (dynamic-45-224-211-99.loglink.com.br porta: 62782) - Documento de identificação informado: 075.023.014-29 - DATE_ATOM: 2023-09-20T15:48:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):907480ce58bdbd0b0e153662a4d1a72862e04250248f2e6e0d9f165ef5325087

(SHA512):532da688ee2012c11c3fb514ce1d9def6894e2632059af28a4c1111b2b3f238ff8eac42cc0b96949e8fdb6cc061866a3cac28de6840b69d8577f5054ecb71be1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign